



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O Nº 2.530/2020.

RATIFICA E REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE DECLARADO NO DECRETO DE Nº 2.504/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o latente perigo de contágio e o risco coletivo decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo, a prevenção e a conscientização de todos.

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar e reiterar a importância das medidas preventivas e de conduta dos cidadãos, comércios, prestadores de serviços e afins;

CONSIDERANDO a responsabilidade inerente à Administração Pública Municipal, sua competência e legitimidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificado e reiterado o estado de calamidade declarado pelo Decreto de nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 2º - Permanecem **suspensas** as atividades presenciais da rede pública municipal de ensino, por prazo indeterminado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação fomentar ações de realização à distância, mediante plano de trabalho, estratégias ou manual de orientações, que devem ser amplamente divulgadas à comunidade escolar amaralense.

Art. 3º - Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais e os que se enquadram nos grupos de riscos, inclusive grávidas, ficam dispensados do serviço até **30 de junho de 2020**, sem prejuízo de seus vencimentos, na forma do art. 3º, §3º da Lei Federal 13.979/2020, mediante exibição de atestado ou laudo médico conclusivo.

Parágrafo Único – Os servidores que se enquadrarem em alguma das condições previstas no *caput* deste artigo, não farão jus ao recebimento do vale-alimentação, conforme prevê o art. 6º da Lei 1.372/2012, de 27 de março de 2012, por estarem afastados do efetivo exercício do cargo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras de proteção a todos aqueles que transitam na área urbana do município, nos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento tenha sido autorizado, seja na área urbana ou interior, inclusive nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Primeiro – A obrigatoriedade do uso de máscara é estendida aos servidores públicos municipais, em especial àqueles que tenham contato direto com o público, sob pena das penalidades previstas no art. 139 e seguintes da Lei 1.071/2007, Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, como preconizado no inciso V do art. 12 do Decreto nº 2.504/2020, o uso de máscaras de proteção ao atendimento ao público, sob pena das penalidades previstas no art. 18 do referido diploma, além de multa.

Parágrafo Terceiro – O representante do comércio deverá exigir o uso de máscara de proteção quando do acesso do consumidor ao seu estabelecimento, podendo incidir, no caso de descumprimento, as penalidades previstas no art. 18 do Decreto nº 2.504/2020, por omissão.

Art. 5º – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de junho de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951